



DIÁRIO OFICIAL

\\ PODER LEGISLATIVO DE POLONI \\

Conforme Lei Municipal nº 1.330, de 27 de novembro de 2019

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 168

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Poloni, veiculado exclusivamente na forma eletrônica em formato de Diário Oficial, é uma publicação do Poder Legislativo de Poloni, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: camarapoloni.sp.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/poloni

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ 51.345.619/0001-79

Rua Rui Barbosa, 274

Telefone: (17) 3819-1656

Site: www.camarapoloni.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PORTARIA Nº 015/2024

OBJETO: Publica Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica publicado nos termos do Artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC – 020322.989.21-1 (ref. TC 004602.989.19-6 (Contas do Exercício Financeiro de 2.019 - Prefeitura Municipal de Poloni).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Câmara Municipal de Poloni-SP.
Em, 14 de agosto de 2.024.


CLAUDINEIA M. DA COSTA MARCHIORI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PORTARIA Nº 016/2024

OBJETO: Publica Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica publicado nos termos do Artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TC – 003980.989.22-2** (Contas do **Exercício Financeiro de 2.022** - Prefeitura Municipal de Poloni).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

Câmara Municipal de Poloni-SP.
Em, 14 de agosto de 2.024.


CLAUDINEIA M. DA COSTA MARCHIORI
Presidente da Câmara



Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Poloni no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Inexigibilidade de Nº 01/2024 - Processo Administrativo 001/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

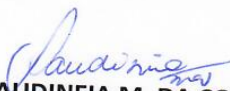
CEP 15160-000 - POLONI - SP

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 13 de março de 2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO, DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONFORME ESPECIFICADOS** Assim, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Inexigibilidade Nº 01/2024 - Processo Administrativo 001/2024.

Poloni, 14 de agosto de 2024.


CLAUDINEIA M. DA COSTA MARCHIORI
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL